PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇÚ/RN CONTROLE DAS LEIS – 2003

LEI Nº 029/2003

ANO - 2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

Assunto: Autoriza a doação de terreno pertencente ao patrimônio do município a colônia de pescadores Z_47, e dá outras providências

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

Data da entrada: 17 de Outubro de 2003.



LEI Nº 029, DE 17 DE OUTUBRO DE 2003.

EMENTA: Autoriza a doação de terreno pertencente ao patrimônio do Município a Colônia de Pescadores Z-47, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a doar de forma gratuita a Colônia de Pescadores Z-47, um terreno localizado na rua 28 de Dezembro, s/n, Bairro Frei Damião, Ipanguaçu.

Parágrafo único – o terreno descrito no caput deste artigo, tem uma área de 137 metros quadrados, medindo: 10 metros de frente com 13,7 metros de fundos, com os seguintes limites: AO NORTE: com Aluízio Hélio da Fonseca; AO SUL: com a Via Pública; AO LESTE: com Terrenos da Prefeitura Municipal; e ao OESTE: com Antonio José da Costa.

- Art. 2º O terreno descrito no artigo anterior destina-se exclusivamente a construção da sede social da Colônia de Pescadores –Z-47, não podendo ser mudada a sua finalidade.
- Art. 3º Caso o donatário não construa no prazo de dois anos, o terreno retorna imediatamente ao patrimônio municipal.
- Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, em 17 de Outubro de 2003.

Prefeito Municipal

DEUS BARBOSA FILHO



LEI Nº 029, DE 17 DE OUTUBRO DE 2003.

EMENTA: Autoriza a doação de terreno pertencente ao patrimônio do Município a Colônia de Pescadores Z-47, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a doar de forma gratuita a Colônia de Pescadores Z-47, um terreno localizado na rua 28 de Dezembro, s/n, Bairro Frei Damião, Ipanguaçu.

Parágrafo único – o terreno descrito no caput deste artigo, tem uma área de 137 metros quadrados, medindo: 10 metros de frente com 13,7 metros de fundos, com os seguintes limites: AO NORTE: com Aluízio Hélio da Fonseca; AO SUL: com a Via Pública; AO LESTE: com Terrenos da Prefeitura Municipal; e ao OESTE: com Antonio José da Costa.

- Art. 2º O terreno descrito no artigo anterior destina-se exclusivamente a construção da sede social da Colônia de Pescadores –Z-47, não podendo ser mudada a sua finalidade.
- Art. 3º Caso o donatário não construa no prazo de dois anos, o terreno retorna imediatamente ao patrimônio municipal.
- Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, em 17 de Outubro de 2003.

E DEUS BARBOSA FILHO Prefeito Municipal